

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2036-85

Em 30 de outubro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, O Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1541 - Sobre autorização ao Poder Executivo para doar ramal de Energia Elétrica à CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



0896

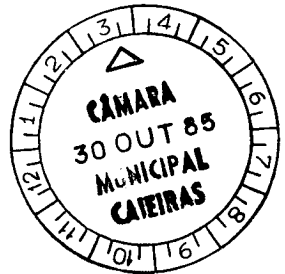
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 4 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;



À elibada apreciação do Douto Plenário dessa Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para doar ramal de Energia Elétrica à CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

Tal propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária para que a CESP possa estender a rede de Energia Elétrica aos moradores do Jardim San Diego, em atendimento ao que dispõe o artigo 2º da Lei nº 1.645 de 18 de setembro de 1.985.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto desta Propositura, - apreciada em regime de Urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 1824

(30 DE OUTUBRO DE 1.985.)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doar ramal de Energia Elétrica à CESP-Companhia Energética do Estado de São Paulo.

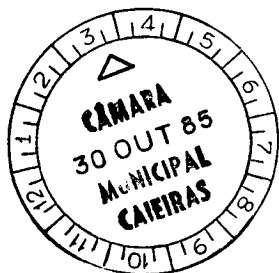
FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Doar à CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo, com base no artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, o ramal de energia situado no Bairro do Morro Grande, adquirida pela Prefeitura, da TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de outubro de 1.985.



Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças
S.S. em 12 de 11 de 85

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12 de 11 de 85

Amun
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO

D. S. 12/11/85

REQUERIMENTO Nº 223/85

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma regimental, sejam os Projetos de Lei de nº 1824/85, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para doar ramal de energia elétrica à CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo e Projeto de Lei nº 1825/85, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre abertura de crédito suplementar e dando outras providências, apreciados em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, nesta Sessão.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1985.

